PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109/2021.

Dispõe sobre a proibição da comercialização de focinheiras e coleiras, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a compra, a venda e a utilização de focinheiras e coleiras que causem dor e desconforto aos animais, no âmbito do Município Manacapuru.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se as focinheiras e as coleiras que causem dor e desconforto, aquelas de anti-latido e de choque.

§ 2º A proibição da comercialização de que trata esta Lei se estende aos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive em lojas virtuais de comércio eletrônico.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei constitui maus tratos, na forma da Lei Municipal pertinente, e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de 15 (quinze) a 30 (trinta) Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM's;

b) suspensão do alvará de funcionamento; e

c) cassação definitiva do alvará de funcionamento.

II - em caso de instituições de qualquer natureza, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de 15 (quinze) a 30 (trinta) URTM's; e

b) proibição do exercício da atividade à qual se destina no Município de Manacapuru.

III- em caso de pessoa natural, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de 15 (quinze) a 30 (trinta) URTM's; e

b) proibição de participação em concurso público para quadro de servidores públicos municipais.

Art. 3º As sanções previstas não elidem a aplicação das penas previstas da Lei nº 9.605, de 12/02/ 1998.

Art. 4º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de junho de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Apresento para deliberação do Douto Plenário, a matéria que dispõe sobre a proibição de venda, compra, e a utilização de penas, plumas e outros assessórios de origem animal para a produção de fantasias, alegorias, ornamentações e decorações.

O artigo 225 da Constituição Federal prevê que todos têm o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Outros dispositivos também mencionam a proteção aos animais e a fauna, estes se encontram previstos nos artigos 23 VII e artigo 24 VI da Constituição Federal. O art. 23 VII dispõe que é "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: preservar as florestas, a fauna e a flora." Já o art. 24 VI estabelece que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: as florestas, a caça, a pesca, a fauna e a flora, a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.

Desta forma, compreende-se que o ordenamento jurídico brasileiro não só conferiu proteção aos animais, mas também, reconheceu que os animais são seres merecedores de respeito e devem ter seus direitos tutelados, em razão da sua senciência.

Sabemos que os animais possuem capacidade de sentir frio, fome, sede e medo. Assim, não podemos mais aceitar qualquer tipo de comercialização de objetos que causem dor e desconforto aos nossos animais.

Assim, por todo o exposto, solicito o apoio desta edilidade para a aprovação deste Projeto de Lei, para pormos um fim definitivo nesta crueldade contra nossas aves.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de junho de 2021.

Nerian nazare dos santos

Vereadora - PP